



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-011PMM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 9.2025-011PMM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, para atender as necessidades das Secretarias Município de Mocajuba.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do procedimento licitatório, observando a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- **Documento de formalização da demanda**, contendo justificativa, descrição do objeto, prazo para pagamento e com não identificação do servidor responsável;
- **Mapa comparativo de preços, Pesquisa de Preço com ata, contratos, pesquisa de painel de preços no governo federal;**
- **Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Mapa de Risco;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Autorização/Autuação;**
- **Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025 do ordenador de Despesas;**
- **Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;**
- **Abertura formal do processo administrativo;**
- **Minuta do Edital;**
- **Termo de referencia;**

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe, a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis: “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

Como se prevê, o dispositivo legal acima mencionado, demonstra que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

O processo foi instaurado pela Administração Pública Municipal de Mocajuba, observando o interesse público e a necessidade de contratação dos serviços. O procedimento observa a Lei 14.133/2021, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública.

Inicialmente, tem-se que a regra que obriga o Administrador Público a licitar as respectivas contratações públicas foi inserta pelo constituinte no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”. Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A partir de uma conjugação entre o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.133 com os arts. 37, XXI e 175 da Constituição Federal, conclui-se que todos os Entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados são obrigados realizar processo de licitação pública previamente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como, para a concessão e permissão de serviços públicos, sendo assegurada igualdade de condições a todos os interessados. De início convém registrar que o Pregão Eletrônico é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos que tratam do processo licitatório.

O artigo 29 estabelece que o pregão deve seguir o rito procedimental comum, adotando-se sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos objetivamente pelo edital. Além disso, o artigo 17, § 2º destaca que o pregão eletrônico proporciona mais transparência ao processo, permitindo que todas as fases sejam acompanhadas em tempo real pela internet.

Por outro lado, segundo o art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Como sabido, no procedimento de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá respeitar os princípios que regem a Administração pública, notadamente o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo.

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, é adequada, conforme preceituado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência por meios eletrônicos para garantir maior competitividade e transparência ao certame.

O procedimento licitatório está adequadamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública.

Foi anexada ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro da Administração, atendendo ao disposto no art. 55 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

nº 14.133/2021, que condiciona a realização de licitação à existência de previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas contratuais.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação. O ETP informa que a pretendida contratação estão previstos no orçamento.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

O dfd foi juntado deve ser preenchido pela unidade requisitante com os seguintes elementos: (i.) justificativa da necessidade da contratação; (ii.) quantidade de serviço ou produtos a ser adquirido; (iii.) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; (iv.) indicação do setor demandante e do departamento que irá elaborar os Estudos Preliminares; e (v.) indicação do servidor responsável por eventuais pedidos de esclarecimento. Pelo que se observa dos autos do processo em epígrafe, os requisitos elencados acima foram atendidos.

O ETP é peça cujo objetivo é evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte. Faz parte da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Isto posto, extrai-se dos autos da instrução que o ETP contempla as exigências mínimas contidas na Nova Lei de Licitações.

O ETP justifica a contratação em razão da insuficiência da frota própria municipal, que atende apenas 16 das 115 rotas escolares existentes. Aponta a necessidade da terceirização para assegurar a permanência e frequência dos alunos. O documento apresenta a estimativa de demanda e destaca a importância do serviço para a efetivação do direito à educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Outro instrumento trazido pela NLL, o Mapa de Riscos integra a fase preparatória do processo licitatório. Trata-se de uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Nesta esteira, os riscos pertinentes à contratação desejada devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos. Diante disso, o documento, a exemplo dos demais que compõem a fase de planejamento, também exige alguns cuidados inerentes à sua confecção, visto que materializa as análises realizadas, devendo constar o registro das principais etapas do processo de gestão dos riscos aplicado na contratação proposta.

Tais apontamentos revelam a preocupação do órgão com os possíveis riscos no decorrer do processo de aquisição e na fase de execução do contrato. Nesse sentido, verifico que o Mapa de Riscos juntado aos autos de acordo com os preceitos da NLL, pois busca minimizar possíveis ameaças com soluções imediatas.

O Termo de Referência, nos termos Art. 6º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações, é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”. Nas palavras do Professor Jair Eduardo Santana (2020, p. 40): “A expressão em análise, Termo de Referência, possui, assim, significado comum que nos mostra tratar-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele”. Em suma: O Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gestor público.

Conforme se verifica, o Termo de Referência é um documento que serve de fonte para o fornecimento de informações necessárias ao conhecimento do objeto que se pretende adquirir. Portanto, o termo de referência cumpre as exigências legislativas. analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma de regência, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, e justificativa para a contratação dos serviços acima solicitados para atender as necessidades das Secretarias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, bem como existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitadas a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

A minuta do contrato anexada ao processo atende aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo prazos, penalidades, critérios de reajuste e demais condições essenciais para a segurança jurídica da c A contratação está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento o art. 28, que trata do conteúdo mínimo do edital.

Verifica-se que o instrumento convocatório atende os requisitos de clareza, objetividade e legalidade, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Não identifico cláusulas abusivas ou contrárias à norma legal. O objeto está devidamente caracterizado, há compatibilidade entre o termo de referência e a minuta contratual, e o certame possui respaldo orçamentário, conforme declaração nos autos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do Edital de Licitação nº 9.2025-011 recomendando a sua aprovação e continuidade do certame, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ampla divulgação conforme determina a Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Não obstante essa recomendação, o certame atende aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, estando apto para prosseguimento. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mocajuba -PA, 29 de maio de 2025.

VERONICA ALVES DA SILVA
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
OAB/PA 19.532